



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020

Sétimo termo aditivo ao Contrato 001/2020, que entre si celebram o Governo de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo, e a Galeria Farol Center Ltda.

O **GOVERNO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 34.841.261/0001-56, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, o senhor **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, RG nº 10292241, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, residente e domiciliado nesta Capital; e a **GALERIA FAROL CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.555.678/0001-17, localizada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, bairro Farolândia, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada pela senhora **MANUELA SIMÕES LEITE**, RG nº 30157854, inscrita no CPF sob o nº 803.432.955-04, residente e domiciliada nesta Capital, têm como convencionados os termos deste instrumento abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a “Cláusula Terceira – Do Prazo” do Contrato nº 001/2020. O contrato tem por termo final a data de 19 de abril de 2025. Em razão dos fatos explanados na justificativa, tem-se por necessária a prorrogação até 20/04/2026, contados a partir do termo final supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de imediato antes do prazo previsto na Cláusula Primeira, sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA, caso seja entregue o imóvel onde será instalada a nova sede da LOCATÁRIA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Edilmá Andrade Ferreira, portador do CPF nº 009.505.355.75, lotado na SETUR/SE, devidamente credenciado, ao qual competirá fiscalizar e dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

A Contratada, ciente do rigor das especificações do contrato, assume total e irrevogável responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que possam vir a ser identificados no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas evinculantes em relação às partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 15 de abril de 2025.

MARCOS LEITE FRANCO Assinado de forma digital por
SOBRINHO:9024518059 MARCOS LEITE FRANCO
SOBRINHO:90245180591
1 Dados: 2025.04.15 12:24:57 -03'00'

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado em Exercício

 Documento assinado digitalmente
MANUELA SIMÕES LEITE
Data: 15/04/2025 11:58:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUELA SIMÕES LEITE
Representante Legal Galeria Farol Center Ltda.



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Carla Lúcia de Paula Maria Medeiros Santos
020 562 673 - 39

Nome:

CPF:

Albina Ferreira Santos Lima
045 211 735 - 47